

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES / CNPJ nº 02.895.694/0001-06 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 08 de maio de 2024. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Distribuidor, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@nuinvest.com.br .

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. O Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 14 de junho de 2024** e ficará disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Alteração do Artigo 2º referente ao público alvo do FUNDO, bem como atualizações normativas aplicáveis à Resolução CMN nº 4.994/2022, que revogou a Resolução nº 4.661/2018, no Regulamento do FUNDO e nos quadros do Anexo – Política de Investimentos..

Para: “Artigo 2º. O FUNDO destina-se a investidores em geral, obedecendo às disposições da Instrução CVM n. 555/2014 e Entidades Fechadas de Previdência Complementar, observando, no que couberem, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas nas Resoluções 4.994/22 do Conselho Monetário Nacional, conforme alteradas.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.994/22, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ambas do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores (designada, “Resolução nº 4.994”).

Parágrafo Segundo - Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

II. Alteração do Artigo 6º do Regulamento, para prever que o FUNDO pode aplicar até 20% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, com a consequente inclusão do risco referente ao mercado externo no Artigo 11 e do Anexo – Investimento no Exterior.

Para: “Artigo 6º. O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 20% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

III. Exclusão do Artigo 30 do Regulamento do FUNDO, que trata do processo de consulta formal, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

IV. Alteração do Anexo – Política de Investimento para:

- a) Alterar a disposição de aplicação em derivativos descrita no quadro Outros Limites de Concentração por Modalidade;
- b) Incluir disposição que será vedado alavancagem pelo FUNDO, considerando que para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora, descrito no quadro Outros Limites de Concentração por Modalidade;
- c) Inclusão no limite que trata de aplicação em Certificado de depósito de ações -BDR classificados como nível II e III, também, os limites em BDR lastreado em fundo de índice, e em cotas de fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil, observada a

regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, mantendo o mesmo limite antes aplicado, descrito no quadro que trata das Disposições da Resolução 4.994;

- d) Permitir aplicação sem limites em Patrimônio Líquido de um mesmo fundo de investimento que invista em ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil. *(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.994 efetuar o cálculo de exposição no FUNDO bem como nos ativos financeiros no exterior integrantes da carteira do FUNDO, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.994 estão sendo atendidos)*, descrito no quadro que trata das Disposições da Resolução 4.994;
- e) Segregar e vedar a aplicação em Patrimônio Líquido de um mesmo Fundo de Índice de Renda Fixa, descrito no quadro que trata das Disposições da Resolução 4.994;
- f) Permitir a aplicação em Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como Nível I, descrito no quadro que trata do “Segmento Investimento no Exterior para fins da Resolução 4.994 (Investimento Direto); e
- g) Segregar e permanecer vedado aplicação em Cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, descrito no quadro que trata do “Segmento Investimento no Exterior para fins da Resolução 4.994 (Investimento Direto).

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

V. Alteração do ANEXO – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE do Regulamento do FUNDO para incluir as previsões abaixo de corte automático de performance em casos de substituição do prestador de serviço de Gestão.

“2. MÉTODO DE CÁLCULO

(...)

2.3. Na hipótese de substituição da GESTORA, caso a gestora substituta não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA, será devida taxa de performance a GESTORA em relação ao período entre a última cobrança da referida taxa e o término da prestação dos serviços.

2.4. À nova gestora será devida taxa de performance em relação ao período entre o início de suas atividades no FUNDO e a data de apuração estabelecida no presente Regulamento, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Índice de Referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		<p>**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador.</p> <p>() Gestor () Administrador</p>	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.